DECRETO Nº 006, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre os preços públicos referentes à utilização de bens públicos, serviços e atividades prestadas pelo Município e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Os preços públicos a que se refere o Artigo 4º, da Lei n.º 1.079, de 20 de dezembro de 1.972 (Código Tributário Municipal), serão cobrados em conformidade com os valores arbitrados, constantes da Tabela Anexa, do qual ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo Único – Os valores constantes da Tabela Anexa estão determinados em UFMI - Unidades Fiscais do Município de Itapira, instituída pela Lei Municipal n.º 3.375, de 14 de dezembro de 2001, que terá sua expressão monetária fixada anualmente.

Art. 2º) As cessões, a particulares, elencadas nos itens 17 e 18 da Tabela Anexa, poderão ocorrer desde que não hajam prejuízos para os trabalhos do Município e mediante recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo responsabilizando-se pela conservação e devolução dos bens recebidos.

§ 1º - Os interessados na cessão de veículos, máquinas e operadores da Prefeitura Municipal para serviços transitórios, elencadas no item 18.1, e na cessão de máquinas e implementos agrícolas, através do Comando Agrícola – COMAM, para os serviços de preparo do solo e limpeza de grãos, elencadas no item 18.2, deverão requerer à Prefeitura Municipal especificando o serviço a ser efetuado e as horas necessárias à execução.

§ 2º - São entendidos como serviços de preparo de solo, referidos no parágrafo anterior, a aração, o gradeamento e a roçagem.

§ 3º - Nos casos de extrema urgência, devidamente comprovada, em que haja a necessidade de se deslocar as máquinas do local onde estiverem operando, deverá o interessado recolher, também, o transporte arbitrado pelas Secretárias responsáveis, quais sejam, Secretaria de Serviços Públicos ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º - Os interessados na cessão de palcos, tablados e iluminação festiva da Prefeitura Municipal a serem realizados por entidades assistenciais, clubes, associações de moradores de bairros, comunidades religiosas e pessoas jurídicas elencadas no item 17 deverão requerer na Prefeitura Municipal especificando o evento a ser realizado, o local a serem instalados os bens, bem como o período em que deverão permanecer no local.

§ 5º - As entidades assistenciais sediadas no Município e devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, as associações de moradores de bairros legalmente constituídas e as comunidades religiosas ficam isentas do pagamento da remuneração fixada no item 17 deste Decreto.

§ 6º – Caberá ao Secretário da pasta responsável, observadas as disposições do caput deste artigo, autorizar as cessões.

Art. 3º) A Permissão de Uso do Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira", elencada no inciso I do item 10.2 da Tabela Anexa, para eventos a serem realizados por terceiros poderá ocorrer desde que não haja prejuízo para os eventos promovidos pelo Município naquele local e mediante o recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo, responsabilizando-se pela conservação e devolução do imóvel nas condições recebidas.

§ 1º – O interessado pela Permissão de Uso mencionada no caput deste artigo deverá requerer à Prefeitura Municipal especificando os dias, horários e evento a ser realizado, bem como se utilizará apenas as instalações ou também os refletores, quando em período noturno.

§ 2º – Ouvida a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do caput deste artigo, autorizar a permissão, através de emissão de Decreto, de acordo com os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

§ 3º - Além do pagamento do preço fixado no inciso I do item 10.2 da Tabela Anexa, ficarão a cargo do interessado:

I – entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de quilos de alimentos não perecíveis arrecadados na entrada, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município;

II – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

III – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

IV – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

V – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

VI – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 4º) A Permissão de Uso da Concha Acústica "Paulo Martins Santiago – Paulino Santiago", elencada no inciso II do item 10.2 da Tabela Anexa, para realização de shows artísticos e culturais a serem realizados por terceiros, poderá ocorrer desde que não haja prejuízo dos eventos promovidos pelo Município naquele local e mediante o recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo responsabilizando-se pela conservação e devolução do imóvel nas condições recebidas.

§ 1º – O permissionário poderá cobrar bilheteria do evento a ser realizado, desde que sejam praticados preços populares e com anuência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º – O interessado pela Permissão de Uso mencionada no caput deste artigo deverá requerer à Prefeitura Municipal especificando os dias, horários e evento a ser realizado.

§ 3º – Ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caberá ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do caput deste artigo, autorizar a permissão, através de emissão de Decreto, de acordo com os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

§ 4º - Além do pagamento do preço fixado no inciso II do item 10.2 da Tabela Anexa ficarão a cargo do interessado as mesmas obrigações contidas nos incisos I a VI do § 3º do artigo 3º deste Decreto, bem como a apresentação da guia comprovando o recolhimento da taxa do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

Art. 5º) Os interessados em utilizar as instalações dos campos de futebol Victorio Sartorelli Filho (bairro dos Prados) e Pedro Baggini (Centro Esportivo e de Lazer "Hideraldo Luiz Bellini"), deverão solicitar a permissão de uso junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, especificando o dia e horário, e será autorizado desde que não haja prejuízos dos jogos promovidos pelo Município naqueles locais e mediante o recolhimento prévio, aos cofres públicos municipais, dos preços arbitrados no inciso III do item 10.2 da Tabela Anexa.

Parágrafo Único - Além do pagamento dos preços fixados no inciso III do item 10.2 da Tabela Anexa ficarão a cargo do interessado a responsabilidade pela segurança dos participantes dos jogos, bem como, pela conservação e devolução das dependências nas condições recebidas, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados.

Art. 6º) Ficam revogados os Decretos: n.º 96 de 11 de dezembro de 2001; n.º 75 de 11 de outubro de 2002; n.º 78 de 18 de outubro de 2002; n.º 23 de 11 de abril de 2003; n.º 26 de 22 de abril de 2003; n.º 27 de 02 de maio de 2003; n.º 70 de 24 de novembro de 2004; n.º 13 de 25 de janeiro de 2005; n.º 22 de 11 de fevereiro de 2005; n.º 5 de 16 de janeiro de 2006; n.º 89 de 31 de julho de 2006; n.º 46 de 20 de maio de 2008; n.º 53 de 05 de junho de 2008; n.º 65 de 04 de agosto de 2008; n.º 56 de 03 de agosto de 2010; n.º 62 de 26 de agosto de 2010; n.º 63 de 30 de agosto de 2010; n.º 77 de 23 de julho de 2012; nº 91 de 21 de agosto de 2012; n.º 121 de 03 de outubro de 2012; n.º 163 de 09 de outubro de 2013; n.º 226 de 18 de dezembro de 2013; n.º 37 de 06 de março de 2014; e n.º 47 de 31 de março de 2014.

Art. 7º) Este Decreto entrará em vigor em 16 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de janeiro de 2017.

JOSE NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 006/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO EM UFMI
1	**PLANTAS DA CIDADE DO MUNICÍPIO**	
	a) 1:5000 - 2 metros quadrados	14,8324
	b) cópias heliográficas, por m^2	7,4162
	c) cópias xerox, por página 22x33 cm	0,4450
2	**PASTA PARA LICITAÇÕES, POR PASTA**	10,3827
3	**CÓPIA XEROGRÁFICA DE DOCUMENTOS DIVERSOS**	
	por cópia	0,4450
4	**BAIXAS DE QUALQUER NATUREZA, EM LANÇAMENTOS REGISTRADOS**	5,5330
5	**ALVARÁ, EXCETO DE CONSTRUÇÃO**	5,5330
6	**TRANSFERÊNCIA DE FIRMA OU RAMOS DE NEGÓCIO, INCLUSIVE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL**	5,5330
7	**TRANSFERÊNCIA DE PRIVILÉGIO DE QUALQUER NATUREZA**	5,5330
8	**TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL, POR IMÓVEL**	2,7664
9	**SERVIÇOS EM OBRAS PARTICULARES**	
	I. substituição e alinhamento de guias - por metro linear	10,3827
	II. rebaixamento de guia para entrada de veículo - por 03 metros ou fração	14,8324
	III. alinhamento ou nivelamento de ruas, inclusive alvarás p/muros p/metro linear	2,2249
	IV. licença para tapumes - por metro	2,2249
	V. substituição de plantas aprovadas (do valor cobrado para aprovação)	50%
	VI. transferência de plantas aprovadas	7,4162
	VII. demolição, por metro quadrado	0,6321
	VIII. pequenos serviços em prédios existentes	8,8994
	IX. **Habite-se em prédios novos, reformados ou ampliados:**	
	a) até 100 m^2	7,4162
	b) de 101 a 250 m^2	11,8659
	c) acima de 250 m^2	19,2821
	X. **aprovação de anúncios, placas luminosos, marquise e toldos**	7,4162
	XI. **Vistorias**	
	a) em prédios residenciais	7,4162
	b) em prédios não residenciais	11,8659
	c) em parques de diversões, clubes recreativos, cinemas	11,8659

	d) em salas comerciais ou de prestação de serviços	11,8659
	e) em estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços para fins de Alvará Especial	17,7982
10	**PERMISSÃO DE USO / OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E RECINTOS PÚBLICOS**	
10.1	**OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E RECINTOS PÚBLICOS (espaço ocupado por balcões, barracas, quiosques, mesas, tabuleiros, aparelhos ou quaisquer móveis ou utensílios e depósitos de materiais para fins comerciais nas vias e logradouros públicos, inclusive feiras, por prazo a critério da Prefeitura)**	
	~~**I) no mercado municipal, por m² e por:**~~ *Alterado pelo Decreto nº 065/2017, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017*	
	~~dia~~	~~1,1124~~
	~~mês~~	~~2,2249~~
	~~semestre~~	~~13,3492~~
	~~com uso de energia elétrica~~ ~~**(20% do respectivo valor da ocupação solo)**~~	~~20%~~
	I) no mercado municipal - por m² e por:	
	Dia:	
	a) Até 02 m²	***1,1128***
	b) Acima de 02 m²	***1,2236***
	Mês:	
	a) até 01 m²	***2,2249***
	b) de 02 até 03 m²	***1,3300***
	c) de 04 até 06 m²	***1,0000***
	d) de 07 até 10 m²	***0,8600***
	e) de 11 até 15 m²	***0,8400***
	f) de 16 até 22 m²	***0,8300***
	g) de 23 até 30 m²	***0,8200***
	h) de 31 até 40 m²	***0,8100***
	i) Acima de 41 m²	***0,8000***
	Nota: Com uso de energia elétrica acrescer 20% dos respectivos valores elencados neste item	
	II) Feira de São Benedito, por m² e por:	
	dia	3,4115
	III) trailer fixo em vias públicas, por m² e por:	

	dia	1,6599
	mês	24,8983
	IV) em outros locais, por m² e por:	
	dia	4,4497
	V) Incubadora de Empresas de Itapira, por m² e por	
	Mês (incluído pelo decreto 104-18)	*1,6599*
10.2	**PERMISSÃO DE USO**	
	I) Recinto Agropecuário "Carmen Ruete de Oliveira":	
	por dia, referente ao uso somente das instalações	87,00
	por hora, referente ao uso das instalações durante a noite, incluindo os refletores	29,00
	II) Concha Acústica "Paulo Martins Santiago - Paulino Santiago":	
	por dia	29,26
	~~**III) Campos de Futebol com iluminação, por hora e à noite:**~~	-
	~~Victório Sartorelli Filho (bairro dos Prados)~~	~~11,2300~~
	~~Pedro Bagini (Centro Esportivo e de Lazer 'Hideraldo Luiz Bellini")~~	~~11,2300~~
	III)Campos de futebol (alterado pelo Decreto 146-18)	
	Por hora durante o dia	*30,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia elétrica	*65,00*
	IV) lanchonetes, bancas de revistas e outros tipos de comércio: (incluído pelo Decreto 121-17)	
	a) na área central, por m² e por mês	*1,6599*
	b) nos bairros, por m² e por mês	*1,1124*
	V) painéis de publicidade (outdoors) em todo o perímetro do município, por m² e por mês (incluído pelo Decreto 121-17)	*2,2249*
	VI) Estádio Municipal "Coronel Francisco Vieira" (incluído pelo Decreto 146-18)	
	Período de 4 horas durante o dia	*850,00*
	Período de 4 horas com utilização da iluminação/energia	*1.400,00*
	VII) Ginásios Esportivos (incluído pelo Decreto 146-18)	
	a) Ginásio de Esportes "Benedito Alves de Lima"	
	Por hora durante o dia	*35,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*45,00*
	b) Ginásio de Esportes "José Bonifácio Coutinho Nogueira";	
	Por hora durante o dia	*25,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*40,00*
	c) Ginásio de Esportes "Antonio Corazza"	

	Por hora durante o dia	*25,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*40,00*
	d) Ginásio de Esportes "José Carlos Malandrim"	
	Por hora durante o dia	*27,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*35,00*
	e) Ginásio de Esportes "Santo Breda Sobrinho"	
	Por hora durante o dia	*27,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*35,00*
	VIII) Pista de Atletismo "José de Oliveira Barreto Sobrinho" (incluído pelo Decreto 146-18)	
	Por hora durante o dia	*28,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*35,00*
	IX) Centros de Treinamentos (incluído pelo Decreto 146-18)	
	Por hora durante o dia	*28,00*
	Por hora com utilização da iluminação/energia	*35,00*
	X) Piscinas Públicas (incluído pelo Decreto 146-18)	
	Por hora durante o dia	*28,00*
11	**NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS - POR PRÉDIO**	7,4162
12	**AMBULÂNCIA - VIAGEM FORA DO MUNICIPIO - POR KM RODADO OU FRAÇÃO**	1,1866
13	**MERCADO E FEIRAS**	
	I) bancas no mercado municipal - por m² e por mês	
	a) até 01 m²	2,2249
	b) mais de 01 até 03 m²	1,4832
	c) mais de 03 até 06 m²	1,7799
	d) mais de 06 até 10 m²	2,2249
	e) acima de 10 m²	2,6698
	II) box no mercado municipal - por mês	
	box 02 e 17	56,3631
	box 01, 03 a 16	34,1145
	III) Banca e boxes na Central de Abastecimento - por mês	
	a) Bancas - por m²	0,5533
	b) Por box	8,2994
14	**SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS VAGOS**	
	a) para carpir por m²	0,4450
	b) para roçar por m²	0,3708

15	**PARA RETIRADA DE ENTULHOS, EXCETO ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO, EM VIAS PUBLICAS FORA DO CRONOGRAMA OFICIAL** *(incluído pelo Decreto nº 058/2017, a partir de 1º/06/2017)*	
	a) até 1 m^3	35,9131
	b) acima de 1 m^3 - por excedente	10,7739
16	**GUARDA E DEPÓSITO DE BENS**	
	a) pela remoção, por bem	27,5847
	b) pela permanência, por dia e por bem	2,7585
17	**CESSÃO DE PALCOS, TABLADOS, ILUMINAÇÃO FESTIVA E GERADOR DE ENERGIA**	
	I. palco coberto de 3x4 metros - por dia	41,5000
	II. tablado 2x3 metros - por dia	8,3000
	III. cordão de iluminação festiva - por metro	0,2700
	IV. gerador de energia sem operador *(incluído pelo Decreto nº 011/2017)*	
	a) por hora	37,00
	b) por dia	148,00
18	**CESSÃO A PARTICULARES DE VEICULOS, MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA**	
18.1	**MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E OPERADORES DA PREFEITURA**	
	I. pá carregadeira - hora / viagem	57,4609
	II. motoniveladora (Patrol)- hora / viagem escavadeira hidráulica – hora / viagem *(incluído pelo Decreto nº 184-20)*	71,8262
	III. trator de esteira c/ lamina - hora / viagem	64,6436
	IV. retroescavadeira - hora / viagem	50,2783
	V. caminhão c/ espargidor de asfalto - hora / viagem	25,8821
	VI. caminhão basculante - hora / viagem	28,7305
	VII. rolo pé de carneiro - hora / viagem	30,1958
	VIII. rolo compressor - hora/ viagem	34,5095
	IX. caminhão com munck - hora / viagem	43,0957
	X. máquina de guia e sarjeta - hora / viagem	28,7305
	XI. caminhão auto bomba - hora / viagem	61,0523
	XII. Bob-Cat (mini-pá-carregadeira)	28,7200
18.2	**MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E OPERADORES DA PREFEITURA-COMAM** ***(incisos incluídos – IX – XVII, pelo decreto 22/2019)***	
	I. trator ford - hora	12,4492
	II. trator 2x4 - comum - hora	12,4492
	III. trator 4x4 - traçado - hora	12,4492

	IV. máquina batedeira de arroz - dia	8,6274
	V. máquina debulhadora de milho - dia	8,6274
	VI. distribuidora de calcário - dia	8,6274
	VII. roçadeira - dia	8,6274
	VIII. broca perfuradora de solo - dia	8,6274
	IX. plantadeira / semeadora 03 linhas - dia	***8,6274***
	X. plantadeira / semeadora 05 linhas - dia	***8,6274***
	XI. pulverizador - dia	***8,6274***
	XII. gradão - dia	***8,6274***
	XIII. subsolador - dia	***8,6274***
	XIV. niveladora - dia	***8,6274***
	XV. riscador / sulcador - dia	***8,6274***
	XVI. colhedeira de milho (foguetinho) - dia	***8,6274***
	XVII. Demais implementos não especificados - dia	***8,6274***
~~19~~	~~**CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**~~	-
~~19.1~~	~~**CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS E CALÇADAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**~~	-
-	~~**I - CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE**~~	-
-	~~a) abertura de carneiro, jazigo ou mausoléu~~	~~54,5833~~
-	~~b) carneiro com 02 lugares e calçada~~	~~351,3799~~
-	~~c) carneiro com 03 lugares e calçada~~	~~525,3642~~
-	~~**II- CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PAZ**~~	-
-	~~a) abertura de carneiro ou jazigo~~	~~54,5833~~
-	~~b) carneiro com 03 lugares e calçada~~	~~525,3642~~
~~19.2~~	~~**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**~~	-
-	~~I. Inumações~~	~~8,0169~~
-	~~II. Exumações~~	~~14,4646~~
-	~~III. Título de Perpetuidade~~	~~7,2323~~
-	~~IV. 2ª via do Título de Perpetuidade~~	~~14,4646~~
-	~~V. Placas Numeradas para Sepultamento~~	~~7,2323~~
~~19.3~~	~~**CONCESSÃO DE TERRENO COM METRAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE 03 CARNEIROS**~~	-
-	~~I. Cemitério Municipal da Saudade~~	~~72,3229~~

-	~~II. Cemitério Municipal da Paz~~	~~72,3229~~
19	***CEMITÉRIOS MUNICIPAIS*** *(alterado pelo Decreto nº 183-18, a partir de 01/01/2019)*	
19.1	***CONSTRUÇÃO DE CARNEIROS E CALÇADAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS***	
	I - CEMITÉRIO MUNICIPAL DA SAUDADE	
	a) abertura de carneiro, jazigo ou mausoléu	*64,9191*
	b) carneiro com 02 lugares e calçada	*424,4271*
	c) carneiro com 03 lugares e calçada	*624,1574*
	II- CEMITÉRIO MUNICIPAL DA PAZ	
	a) abertura de carneiro ou jazigo	*64,9191*
	b) carneiro com 03 lugares e calçada	*549,2585*
19.2	***SERVIÇOS FUNERÁRIOS***	
	I. Inumações	*19,9731*
	II. Exumações	*24,9663*
	III. Título de Perpetuidade	*12,4832*
	IV. 2ª via do Título de Perpetuidade	*17,4764*
	V. Placas Numeradas para Sepultamento	*17,4765*
~~***19.3***~~	~~***CONCESSÃO DE TERRENO COM METRAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE 03 CARNEIROS***~~	-
	~~*I. Cemitério Municipal da Saudade*~~	~~*249,6630*~~
	~~*II. Cemitério Municipal da Paz*~~	~~*124,8315*~~
19.3	***CONCESSÃO DE TERRENO COM METRAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE 03 CARNEIROS*** *(alterado pelo decreto 095-19)*	
	I. Cemitério Municipal da Saudade	
	a) À vista	*249,6630*
	b) Em 03 (três) parcelas iguais de	*85,7960 cada*
	II. Cemitério Municipal da Paz	
	a) À vista	*123,832*
	b)Em 03 (três) parcelas iguais de	*42,5540 cada*
20	***EMPRÉSTIMO DE COLCHÕES, CAMAS, RAIAS NATAÇÃO, TOCHA/PIRA OLÍMPICA*** *(incluído pelo Decreto146-18)*	
	a)Colchões/dia	2,70
	b)Camas/dia	2,70
	c)Raias da piscina/dia	300,00
	d)Tocha Olímpica e Pira Olímpica/dia	27,00

- Gerador de Energia – Decreto nº 011/2017;
- Som – Decreto nº 57/2008;